



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 897411/2019
DELIBERAÇÃO Nº 062 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 56ª reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a empresa SL ARQUITETURA (CAU nº PJ29439-0) solicitou a isenção das anuidades 2016 e 2017, tendo em vista que a empresa apresentou comprovante de inatividade desde o ano de 2016, conforme protocolo nº 877344/2019.

Considerando a possibilidade de revisão de cobrança de anuidades por meio de comprovante de inatividade, conforme Deliberação nº 27/2019 da CEP-CAU/BR.

Considerando que a empresa SL ARQUITETURA (CAU nº PJ29439-0) apresentou os comprovantes de inatividade desde o ano de 2016, conforme protocolo nº 877344/2019.

DELIBEROU:

Por conceder isenção da anuidade 2016 e da anuidade proporcional 2017 à empresa SL ARQUITETURA (CAU nº PJ29439-0), conforme documentos que comprovam a inatividade da empresa e Deliberação da CEP-CAU/BR nº 27/2019 da CEP-CAU/BR.

Vitória – ES, 09 de julho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES